INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "ACESSIBILIDADE - A INCLUSÃO NO COMPLEXO DE SAÚDE PEQUENO COTOLENGO", QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE.

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção – Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, 800, Itaipu A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu/PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias – Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipu, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que assinam;

e, na qualidade de CONVENIADA, PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE, com sede em Curitiba/PR, na Rua José Gonçalves Júnior, 140, Campo Comprido, CEP 81220-210, inscrita no CNPJ sob o nº 76.610.690/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Renaldo Amauri Lopes, que assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação da ITAIPU e da CONVENIADA para desenvolvimento conjunto do projeto denominado "ACESSIBILIDADE A INCLUSÃO NO COMPLEXO DE SAÚDE PEQUENO COTOLENGO", de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo I.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo Plano de Trabalho - Anexo I, que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONVÊNIO.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA. Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a

Este documento foi assinado digitalmente por: Justo Aricio Zacarias Irun, Renaldo Amauri Lopes, Enio Jose Verri, Tatiane Brambila e Rerisom Laverde Silva.

celebração do presente instrumento, os quais terão responsabilidades individuais, conjuntas e solidárias pela escorreita execução do Convênio.

Parágrafo primeiro. O gestor da CONVENIADA deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no CONVÊNIO e respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

Parágrafo terceiro. Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

Parágrafo quarto. Os gestores designados pelos partícipes terão responsabilidade individual, conjunta e solidária pelo fiel cumprimento ao objeto do convênio e prestação de contas.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA. Compete à ITAIPU, através do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;

b) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;

c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;

d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;

e) promover e coordenar reuniões periódicas com a CONVENIADA;

f) analisar os relatórios/medições apresentadas pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;

g) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no CONVÊNIO;

h) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO.

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final.

Este documento foi assinado digitalmente por: Justo Aricio Zacarias Irun, Renaldo Amauri Lopes, Enio Jose Verri, Tatiane Brambila e Rerisom Laverde Silva.

CLÁUSULA QUINTA. Compete à CONVENIADA, através do seu gestor:

a) garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no Plano de Trabalho;

b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

c) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;

d) prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU e a contrapartida da CONVENIADA;

e) responsabilizar-se, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborem na execução objeto deste CONVÊNIO, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com quaisquer dos outros partícipes e vice versa, cabendo a cada partícipe a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal e de seus contratados, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a este título;

f) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;

g) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;

h) assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste CONVÊNIO;

i) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;

j) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

k) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;

l) compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;

Este documento foi assinado digitalmente por: Justo Aricio Zacarias Irun, Renaldo Amauri Lopes, Enio Jose Verri, Tatiane Brambila e Rerisom Laverde Silva.

m) restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;

o) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;

p) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto.

q) fazer constar em contratos, de qualquer espécie e gênero, com seus fornecedores a obrigação das contratadas para, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes para a CONVENIADA que serão pagas com recursos do CONVÊNIO, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número do instrumento jurídico firmado entre ITAIPU e a CONVENIADA, fonte dos recursos financeiros.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA. Os valores necessários para a execução deste CONVÊNIO são os estabelecidos no Plano Orçamentário, previsto no Plano de Trabalho em anexo, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos repassados pela ITAIPU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros vinculados à conta específica aberta exclusivamente para este CONVÊNIO:

a) caderneta de poupança de instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil; ou

b) fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo primeiro. Os recursos que não forem mantidos em aplicação financeira conforme o disposto nesta CLÁUSULA serão corrigidos pela SELIC do período do descumprimento e o valor apurado deverá ser depositado pela CONVENIADA na conta exclusiva e específica do convênio, a título de rendimentos financeiros não auferidos.

Parágrafo segundo. Mediante prévia formalização de Aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPU em suas normas internas, os rendimentos das aplicações

Este documento foi assinado digitalmente por: Justo Aricio Zacarias Irun, Renaldo Amauri Lopes, Enio Jose Verri, Tatiane Brambila e Rerisom Laverde Silva.

financeiras poderão ser aplicados no objeto deste CONVÊNIO, e estarão sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI
DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA. A ITAIPU e a CONVENIADA efetuarão o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o Cronograma de Desembolso, estabelecido no Plano de Trabalho anexo a este CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA. O repasse da contrapartida financeira da CONVENIADA deverá ocorrer na mesma conta indicada para o repasse ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA. O repasse da primeira parcela será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, com indicação da conta corrente específica e exclusiva para depósito, condicionado à comprovação do aporte financeiro pela CONVENIADA referente à respectiva parcela e à assinatura do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O repasse da segunda parcela será efetuado em até 30 dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à comprovação do aporte financeiro pela CONVENIADA referente à respectiva parcela e a apresentação na ITAIPU da prestação de contas correspondente ao repasse anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O repasse das demais parcelas será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à comprovação do aporte financeiro pela CONVENIADA referente à respectiva parcela e a apresentação na ITAIPU da prestação de contas correspondente ao repasse anterior e a análise da regularidade física e financeira da Prestação de Contas do penúltimo repasse e anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Trimestral e preferencialmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trimestre da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU aos cuidados do gestor da ITAIPU, os seguintes documentos:

a) correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros da próxima parcela, se houver; e

b) prestação de contas, conforme previsto no CAPÍTULO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Parágrafo único. Será admitido período inferior ao trimestre, compreendido em prestações de contas parciais.

Este documento foi assinado digitalmente por: Justo Aricio Zacarias Irun, Renaldo Amauri Lopes, Enio Jose Verri, Tatiane Brambila e Rerisom Laverde Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os recursos financeiros serão creditados em conta corrente específica e exclusiva deste CONVÊNIO, vinculada ao CNPJ da CONVENIADA, aberta em instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. O comprovante da transferência bancária ou do depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse. A CONVENIADA deverá informar o banco, o número da conta, o número e localização da agência.

Parágrafo primeiro. A liberação dos recursos financeiros será suspensa total ou parcialmente no caso de inadimplemento por parte da CONVENIADA com relação a qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO.

Parágrafo segundo. O gestor da ITAIPU poderá solicitar a suspensão da utilização dos recursos financeiros transferidos, no caso de inadimplemento pela CONVENIADA de qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO.

Parágrafo terceiro. A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, poderá implicar na solicitação de suspensão da utilização dos recursos transferidos e/ou implicará na suspensão de repasses, até que os problemas sejam sanados.

Parágrafo quarto. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos em aplicação financeira vinculada à conta específica e exclusiva até a sua utilização.

CAPÍTULO VII
DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, especialmente:

a) com finalidade diferente ao objeto do Convênio, inclusive em caráter de emergência;

b) a título de taxas de administração, gerência ou similar;

c) relativas a gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;

d) efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

e) relativas a multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;

f) a empregado da ITAIPU, a qualquer título;

g) de qualquer natureza, a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal das PARTÍCIPES, de seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, até o segundo grau de consanguinidade e afinidade, ou, ainda, a pessoas jurídicas em que esses sejam proprietários, sócios ou exerçam função de direção;

Este documento foi assinado digitalmente por: Justo Aricio Zacarias Irun, Renaldo Amauri Lopes, Enio Jose Verri, Tatiane Brambila e Rerisom Laverde Silva.

h) consultoria em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio; e

i) outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

Parágrafo único. O inadimplemento da CONVENIADA implicará na suspensão de transferências ou fornecimentos, gerando a obrigação de devolução dos recursos financeiros ainda não utilizados, com a correção correspondente e, se for o caso, a entrega do bem, equipamento ou material fornecido.

CAPÍTULO VIII
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A Prestação de Contas é a comprovação de que os recursos previstos neste CONVÊNIO tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste CONVÊNIO em conformidade ao que foi pactuado entre as partes no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. As Prestações de Contas deverão:

a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;

b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;

c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n);

d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados; e

e) ser preparadas e entregues em meio físico e/ou digital.

Parágrafo segundo. O gestor deste CONVÊNIO na ITAIPU orientará quais documentos deverão ser apresentados em meio físico (cópia em papel) e/ou digital (arquivos indexados em pendrive, CD, DVD ou disponibilizados em nuvem, dropbox, google, bem como formas equivalentes).

Parágrafo terceiro. Caso a ITAIPU disponibilize sistema informatizado, as prestações de contas deverão ser apresentadas por meio do referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão:

a) referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste CONVÊNIO, e previstas no Plano de Trabalho;

b) referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste CONVÊNIO;

Este documento foi assinado digitalmente por: Justo Aricio Zacarias Irun, Renaldo Amauri Lopes, Enio Jose Verri, Tatiane Brambila e Rerisom Laverde Silva.

c) ser emitidos em nome da CONVENIADA;

d) conter o número deste CONVÊNIO nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;

e) conter e/ou estar acompanhados da identificação de valores pagos por cada fonte de origem de recursos diferente, quando corresponda;

f) conter identificação, nome completo e assinatura, do responsável pelo recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços;

g) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

Parágrafo único. A utilização dos recursos financeiros da ITAIPU e da CONVENIADA, atribuída ao pagamento de cada despesa e cada respectivo comprovante de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A CONVENIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO e nas seguintes normas internas da ITAIPU, que regem o tema e serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPU:

a) Norma Geral de Licitação (RCA-033/12);

b) Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Instrução de Convênios (RDE-116/18); e

c) Instrução de Serviços nº 02 à Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Prestação de Contas em Convênios, Termos de Compromisso e outros Instrumentos Congêneres (IS/FE-FD/001/11 / DET/FE-FD/090/11).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A ITAIPU fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO IX
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a(s) Prestação(ões) de Contas Parcial(is) correspondente ao trimestre anterior, com a seguinte documentação:

a) correspondência de encaminhamento da prestação de contas;

Este documento foi assinado digitalmente por: Justo Aricio Zacarias Irun, Renaldo Amauri Lopes, Enio Jose Verri, Tatiane Brambila e Rerisom Laverde Silva.

b) Relatório de Atividades e de Resultados;

c) Relatório de Execução Físico-Financeira;

d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Balancete Financeiro);

e) Conciliação dos Saldos Bancários;

f) cópia do extrato da conta bancária específica e exclusiva referente ao período das contas em análise;

g) Demonstrativo de Rendimentos de Aplicações Financeiras;

h) cópia do extrato de aplicação financeira;

i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND), Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) Demonstrativo de Repasses e Prestações de Contas;

k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade ou documentos de objetivos equivalentes estabelecidos em regulamento próprio da CONVENIADA;

l) na ausência de regulamento próprio da CONVENIADA com objetivos equivalentes aos atos de adjudicação e homologação de licitações, cópia da cotação de preços, contendo as propostas de no mínimo três fornecedores e a indicação, pela CONVENIADA, da mais adequada para o fornecimento do objeto deste CONVÊNIO. Não havendo possibilidade de obter no mínimo três propostas comerciais, será apresentada a justificativa pertinente, por escrito. O Gestor do CONVÊNIO da ITAIPU orientará, por escrito, a CONVENIADA sobre quais itens de fornecimentos previstos no plano de trabalho se submetem ao envio de comprovantes da realização das cotações de preços junto às prestações de contas remetidas para a ITAIPU;

m) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO);

n) relação de pagamentos efetuados com recursos do CONVÊNIO;

o) relação de pagamentos efetuados a título de contrapartida financeira da CONVENIADA;

p) cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos da ITAIPU; e

q) declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que haja pagamentos a pessoas físicas.

Este documento foi assinado digitalmente por: Justo Aricio Zacarias Irun, Renaldo Amauri Lopes, Enio Jose Verri, Tatiane Brambila e Rerisom Laverde Silva.

Parágrafo único. Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de final de vigência deste CONVÊNIO, contendo, além dos documentos referentes à Prestação de Contas Parcial, os seguintes documentos:

a) Relatório de Cumprimento do Objeto;

b) Parecer Contábil, com assinatura do contador;

c) Termo de Guarda de Documentos;

d) cópia deste CONVÊNIO e aditivos;

e) cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente;

f) cópia dos termos de aceitação definitiva da obra (conclusão de obras) (quando houver);

g) cópia do Termo de Compatibilidade Físico–financeira (obras parcialmente executadas) (quando houver).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPU e a CONVENIADA.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO XI
DEVOLUÇÃO DE SALDOS

Este documento foi assinado digitalmente por: Justo Aricio Zacarias Irun, Renaldo Amauri Lopes, Enio Jose Verri, Tatiane Brambila e Rerisom Laverde Silva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A CONVENIADA se compromete a devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a conciliação de conta vinculada a este CONVÊNIO, saldos originados:

I - da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas Final;

II - dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos recebidos da ITAIPU, inclusive apurados a título de rendimentos financeiros não auferidos, conforme CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS, exceto mediante formalização de aditamento para utilização de rendimento e essa utilização seja efetivada sob validação do respectivo valor pela Área Financeira;

III - da não aprovação da Prestação de Contas em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) utilização dos recursos transferidos de forma diversa da pactuada;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO;

d) ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometa a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo primeiro. Para eventual devolução de saldos financeiros à ITAIPU, a CONVENIADA deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPU, para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados para a devolução dos recursos.

Parágrafo segundo. Os valores a serem restituídos à ITAIPU:

a) se ainda não utilizados, serão atualizados conforme o rendimento apurado no período, na aplicação financeira do capítulo "DOS RECURSOS FINANCEIROS", desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução;

b) se utilizados indevidamente, com malversação ou por encerramento anômalo do CONVÊNIO, serão atualizados pela SELIC desde a data do pagamento da despesa até sua efetiva devolução.

CAPÍTULO XII
DOS BENS MATERIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. Findo o presente CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser revertidos à CONVENIADA, a critério de ITAIPU, desde que solicitado pela CONVENIADA quando da prestação

Este documento foi assinado digitalmente por: Justo Aricio Zacarias Irun, Renaldo Amauri Lopes, Enio Jose Verri, Tatiane Brambila e Rerisom Laverde Silva.

de contas final e, mediante justificativa do gestor do convênio no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

Parágrafo segundo. Caso verifique-se irregularidades no CONVÊNIO, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

CAPÍTULO XIII
DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIV
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Os partícipes reconhecem que a execução do CONVÊNIO enseja o tratamento de Dados Pessoais recebidos de um partícipe por outro ou por terceiros. Assim, cada partícipe:

a) tratará esses Dados Pessoais como um agente de tratamento de dados independente;

b) compromete-se a cumprir as normas de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, garantindo que o tratamento dos Dados Pessoais seja legal, justo e transparente;

c) deverá possuir meios para atender aos direitos dos titulares de dados pessoais;

d) deverá possuir meios para atender os princípios e boas práticas de tratamento de dados pessoais, conforme legislação aplicável; e

e) que identificar a ocorrência de incidente com os dados pessoais, deverá comunicar ao outro imediatamente sobre esta ocorrência.

Parágrafo primeiro. Os Dados Pessoais recebidos de um partícipe pelo outro ou por terceiros devem ser utilizados nos limites da realização do objeto do CONVÊNIO.

Parágrafo segundo. É expressamente proibido qualquer outro uso dos Dados Pessoais, especialmente para propósitos de negócio de qualquer partícipe ou terceiros.

Este documento foi assinado digitalmente por: Justo Aricio Zacarias Irun, Renaldo Amauri Lopes, Enio Jose Verri, Tatiane Brambila e Rerisom Laverde Silva.

CAPÍTULO XV
DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU – Divisão de Iniciativas de Responsabilidade Social
Av. Tancredo Neves, 6731 – Conj. C
Foz do Iguaçu/PR
85867-318

Quando dirigidas à CONVENIADA, deverão ser encaminhadas ao:

COMPLEXO DE SAÚDE PEQUENO COTOLENGO
Rua José Gonçalves Júnior, 140
Campo Comprido
Curitiba/PR
81220-210

CAPÍTULO XVI
DO ADITAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Este CONVÊNIO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento.

Parágrafo primeiro. A solicitação de alteração formulada pela CONVENIADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo. As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo da ITAIPU.

CAPÍTULO XVII
DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Este documento foi assinado digitalmente por: Justo Aricio Zacarias Irun, Renaldo Amauri Lopes, Enio Jose Verri, Tatiane Brambila e Rerisom Laverde Silva.

Parágrafo primeiro. O CONVÊNIO também poderá ser rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;

c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo segundo. Ocorrendo à rescisão deste CONVÊNIO ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XVIII
VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de R$ 3.179.937,59 (três milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), sendo:

a) R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) provenientes da ITAIPU e

b) R$ 179.937,59 (cento e setenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) referentes à contrapartida econômica da Conveniada.

CAPÍTULO XIX
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. O presente CONVÊNIO tem vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura por todas as partes.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Os termos e condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos

Este documento foi assinado digitalmente por: Justo Aricio Zacarias Irun, Renaldo Amauri Lopes, Enio Jose Verri, Tatiane Brambila e Rerisom Laverde Silva.

regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. A CONVENIADA deve conhecer e respeitar a Política e as Diretrizes de Equidade de Gênero da ITAIPU.

CAPÍTULO XXI
DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente instrumento.

Foz do Iguaçu, *datado digitalmente*.

ITAIPU:

Diretor-Geral Brasileiro

Diretor-Geral Paraguaio

CONTRATADA:

Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por: Justo Aricio Zacarias Irun, Renaldo Amauri Lopes, Enio Jose Verri, Tatiane Brambila e Rerisom Laverde Silva.